



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E  
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI N° 6.023/2023**

Apresentação: 06/06/2024 17:17:11.743 - CREDN  
SBT-A 1 CREDN => PL 6023/2023

SBT-A n.1

Altera o art. 418 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a aplicação do *cross* e *direct examination* no processo penal militar.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o art. 418 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a aplicação do *cross* e *direct examination* como medida de adequação ao sistema acusatório no âmbito do processo penal militar.

**Art. 2º** O art. 418 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de três parágrafos:

**“INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS**

Art. 418. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha.

§ 1º Às testemunhas arroladas pela defesa, o Ministério Público formulará as perguntas por último.

§ 2º Às testemunhas arroladas pelo Ministério Público, a defesa formulará as perguntas por último.

§ 3º O assistente poderá complementar a inquirição, formulando perguntas ao final.

§ 4º Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz e os juízes militares, por intermédio do juiz, poderão complementar a inquirição.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

**Deputado Lucas Redecker**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246057030200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

